



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**PAL Nº 050/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020  
REGISTRO DE PREÇOS**

**Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 016/2013, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.**

**Objeto:** **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e mão de obra, para veículos da frota do Município de São José do Jacuri/MG, para o exercício de 2020 conforme especificações do edital e anexos.

**PREGÃO PRESENCIAL  
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data:** 29/07/2020

**Abertura:**  
**Horário:** 09:00hs

**Local:**

Prefeitura Municipal de São José de Jacuri-MG  
Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77 – Centro – Cep.: 39.707-000  
Telefone: (33)3433-1314  
E-mail: licitajacuri@hotmail.com

**Pregoeira:**

**Meirilane Moreira Flores**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do  
Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

## ÍNDICE

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PAL Nº 050/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ABERTURA

I – PREÂMBULO

II - DO OBJETO

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

V - DO CREDENCIAMENTO

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

VII- DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

IX - DAS PENALIDADES..

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

XIII - DO FORNECIMENTO

XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE RELAÇÃO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA HOMEM/HORA TRABALHADA REFERENTE AOS LOTES 01 AO 41.

ANEXO III - MÉDIA DE PREÇOS E MAPA DE APURAÇÃO DOS LOTES 01 AO 41.

ANEXO IV - CARTA CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO PROCURAÇÃO..

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP LEI 123/06

ANEXO VII– MODELO PROPOSTA COMERCIAL..

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO X - MODELO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

ANEXO XI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO XII – RECIBO.

ANEXO XIII - MODELO DECLARAÇÃO DE PREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
REGISTRO DE PREÇO  
PAL Nº 050/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2020  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**I – PREÂMBULO**

**O Município de São José do Jacuri - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 18.409.201/0001-02, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº. 042 de 02 de abril de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Global por LOTE**, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 016/2013, Decreto 7.892/2013, Decreto Estadual nº.46311/2013 e Decreto Municipal nº 013, de 16 de abril de 2015, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e mão de obra, para veículos da frota do Município de São José do Jacuri, conforme especificações do edital e anexos, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

**• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

DIA : 29/07/2020

HORA : 09:00 horas.

LOCAL : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, Rua Dr. Simão da Cunha, n.º 77, Centro, São José do Jacuri - MG.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

**•ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:**

DIA : 29/07/2020

HORA : 09:30 horas.

LOCAL : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, Rua Dr. Simão da Cunha n.º 77, Centro, São José do Jacuri - MG.

O início da sessão de abertura dos envelopes de O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

•**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** pelo e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br), telefone: (33) 3433-1314 Setor de Licitação, à Rua Dr. Simão da Cunha, 77, Centro, São Jose do Jacuri/MG, CEP 39707-000.

•ESCLARECIMENTOS: e-mail - [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br) ou através do telefone: (33) 3433 - 1314.

•REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

•SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes

## **II - DO OBJETO**

**2.1** – O objeto da presente licitação é para Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças ou acessórios genuínos ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e mão de obra, para veículos da frota do Município de São José do Jacuri, conforme especificações do edital e anexos.

**2.2.** A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes obedecem às condições e os limites estabelecidos no art. 22, §4º do Decreto 7.892/2013 e Decreto Estadual nº.46311/2013.

**2.3.** O presente Registro de Preço justifica-se pelos seguintes motivos:

a) contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças ou acessórios genuínos ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e mão de obra, para veículos da frota do Município de São José do Jacuri/MG, nos quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos.

b) necessidade de terceirização de referidos serviços devido à complexidade da execução dos mesmos, bem como de falta de profissionais e equipamentos necessários no município. Portanto, seja pela característica do serviço, o qual irá demandar contratações frequentes em razão da natureza contínua da manutenção corretiva e preventiva com reposição de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e fornecimento de mão de obra , seja pelo atendimento a mais de um ente federado, bem como pela indefinição prévia no tocante ao quantitativo do serviço a ser demandado pela Administração Pública, seja pela falta de profissionais e equipamentos necessários no município, é fundamental e urgente a realização do presente Registro de Preço para os serviços mencionados.

**2.4.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital e que se constitui no **(ANEXO I) – Termo de Referência** e no **(ANEXO II) - Especificação e Quantitativo de Peças e Mão-de-Obra Hora/Homem Trabalhada, referente aos Lotes 01 ao 41**, o licitante deverá obedecer a este último.

**2.5** As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.6.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no setor de “Licitações” através do e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br), ou poderá ser solicitado junto à(ao) Pregoeira(o), na sede desta Prefeitura no horário de 8h00min as 16h00min, ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por folha, referente copias reprográficas, a ser depositado em conta do Município.

**2.7** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

**2.8.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no setor de “Licitações” através do e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br) ou através do endereço eletrônico: <https://www.transparencia.saojosedojacuri.mg.gov.br/licitacoes/> ou poderão ser solicitadas junto à (ao) Pregoeira (o), na sede desta Prefeitura no horário de 8h00min as 16h00min, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente copias reprográfica, através de DAE gerada no setor competente do Município.

**2.4 -** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

**2.5 -** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo através de publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Eletrônico Municipal no endereço: <http://diario.saojosedojacuri.mg.gov.br>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**2.9 -** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

**2.10 -** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, aos interessados

**2.11.** O objeto desta licitação está dividido em lotes da seguinte forma para atendimento da Lei Complementar nº.123/2006:

**2.11.1 – LOTE – 03 a 07, 09, 11 a 18, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 30 a 35, 37 a 39 e 41 destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.**

**NOTA EXPLICATIVA:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município), juntamente com o fornecimento de peças. Embora o objeto em tela se trata de “aquisição de bens de natureza divisível”, porém a natureza dos serviços, se realizados separadamente, irá comprometer a prestação de serviços na sua integralidade. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, não pode cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**2.11.1.1** - Para os **LOTES – 03 a 07, 09, 11 a 18, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 30 a 35, 37 a 39 e 41**, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.11.1.2** - Para os **LOTES - 03 a 07, 09, 11 a 18, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 30 a 35, 37 a 39 e 41**, serão classificados em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

**2.11.3**– Para os **LOTES – 01, 02, 08, 10, 19, 21, 25, 27, 29, 36, 40 (LOTE EXCLUSIVO ME, EPP OU EQUIPARADA)** – a participação é restrita às **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da sua participação nos demais Lotes.**

**2.11.3.1** – Na ausência de participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas interessadas no presente certame referente aos **LOTES - 01, 02, 08, 10, 19, 21, 25, 27, 29, 36, 40**, conforme descrito no item 2.11.3, será aberta a participação para quaisquer empresas do ramo do objeto do presente certame, conforme exigências e especificações deste edital, para participação nos referidos lotes.

**2.12 - DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** a presente licitação na modalidade pregão presencial se justifica tendo em vista a inviabilidade tecnológica (internet) da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG para realizar o pregão na modalidade eletrônica, o que justifica a viabilidade da realização desse procedimento na via presencial.

### **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam às exigências deste edital e anexos e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo retirar o Edital junto à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG:

**3.2** Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o órgão gerenciador ou quaisquer dos órgãos participantes deste certame, bem como empresas impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

- g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Empresas que abriguem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, membros da comissão de licitação que ocupem cargo na Prefeitura Municipal de São José do Jacuri ou dos Municípios Participantes;
- j) **Empresas em consórcios** - NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

k) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.4** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

**3.5** A participação na presente licitação implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.6** À Pregoeira reserva-se ao direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações exigidas neste Edital.

**3.8** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao **CRENCIAMENTO**, entregar a Pregoeiro (a) os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **"PROPOSTA COMERCIAL"** e **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome do Pregoeiro (a), nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.9** -A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.10 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Prefeitura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**Municipal, visita técnica deverá ser agendada no Setor de Transportes, pelo telefone (33) 3433-1314, durante todo o período em que se encontrar aberto o prazo de publicação do edital, anterior à data da abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.**

**3.11** - Os veículos são utilizados para atender as demandas das Secretarias municipais, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos às garagens do Município.

**3.12** - A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

**3.13** - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

**3.14** - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

#### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

**4.1.1** – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA** : 29/07/2020

**HORARIO DE INICIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, São José do Jacuri/MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

##### **4.1.2.1 – Envelope 01- Proposta Comercial**

A/C DA PREGOEIRO(A): MEIRILANE MOREIRA FLORES

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

DATA: 29/07/2020 – ÀS 09:00 HORAS.

##### **4.1.2.2 – Envelope 02 - Habilitação**

A/C DA PREGOEIRO(A): MEIRILANE MOREIRA FLORES

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**Envelope 2 - “ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

DATA: 29/07/2020 – ÀS 09:00 HORAS

**4.2** -A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

**V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro (a) por um representante legal da empresa:

**5.1.2** - Sendo sócio da empresa ou dirigente, para o credenciamento deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto, **apresentar original acompanhado de uma cópia, e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** na integra com todas as alterações contratuais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada. **Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.**

**5.1.3** – No caso do licitante não ser sócio ou representante legal da empresa, o credenciamento se fará através de instrumento de **Procuração (ANEXO V) e/ou Carta de Credenciamento (ANEXO IV)**, assinado pelo representante legal da empresa (sócio ou dirigente da empresa constante no contrato social) que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.

**5.1.4** - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.2** – Os representantes(s) da(s) licitante(s) apresentar (ao) **DECLARAÇÃO Dando Ciência de que Cumpre(m) Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO VIII)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. **DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO FORA DO ENVELOPE (CREDENCIAMENTO)**

**5.2.1** - Os Representantes(s) da(s) licitante(s) apresentar (ao) facultativamente o **RECIBO DO EDITAL (ANEXO XII)**, no credenciamento. **(Nota explicativa: documento deverá ser apresentado no credenciamento fora do envelope).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**5.2.2** - Os Representantes(s) da(s) licitante(s) apresentar (ão) a **DECLARAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO XIII)**, de que os preços apresentados são exequíveis, mediante solicitação da Pregoeira, em a ser prazo firmado por esta, caso houver indícios de preços manifestamente inexequíveis, no ato de sessão de julgamento, conforme descrito nos itens 8.20.1 , 8.20.2 e 8.20.3 do edital. **(Nota explicativa: documento deverá ser apresentado caso houver necessidade, mediante prazo concedido pela Pregoeira)**

**5.3** - A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar facultativamente, na forma da Lei, no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, (ANEXO VI)**, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. **(Nota explicativa: documento deverá ser apresentado no credenciamento fora do envelope).**

**5.4 – Os licitantes que protocolarem os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, sem representante legal para participação do certame, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, Rua Dr. Simão da Cunha, n.º 77, Centro, São José do Jacuri – MG, deverão entregar os documentos originais, ou autenticado por cartório ou autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da comissão de apoio à vistas dos originais. Não serão aceitas cópias autenticadas para autenticar cópia simples de documentos.**

**5.4.1** – os licitantes descritos no item 5.4, deverão apresentar a **DECLARAÇÃO Dando Ciência de que Cumpre(m) Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO VIII)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e a empresa **ME e/ou EPP** ou equiparada (para as licitantes que assim se enquadrarem ) que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar **DECLARAÇÃO formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, (ANEXO VI)**, assinada por representante legal da licitante ou pelo contador da empresa, que deverão ser entregues juntos, porém fora dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

**5.4.2** - no caso ausência do licitante na sessão, o mesmo estará impedido de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

**5.5** -Declarada a abertura da sessão pela (a) Pregoeiro (a) não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - No envelope de PROPOSTA COMERCIAL ( **ANEXO VII**) deverão conter os dizeres conforme subitem **4.1.2.1 – Envelope 01**

**6.1.1**- A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, contendo 01(uma) via datilografada ou impressa em qualquer outro meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal (sócio ou assemelhado), nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço (**ANEXO VII**). **A proposta comercial, também deverá ser apresentada em**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**mídia digital, em pend drive ou cd-rom, contendo os mesmos itens, lotes, valores unitários e valores globais de cada lote que a empresa licitante concorrer, constantes na proposta comercial escrita, e vice-versa, sob pena de inabilitação, considerando a quantidade expressiva de itens constantes nos lotes, para fins de agilidade dos trabalhos. O setor de licitações não se responsabilizará pela mídia digital entregue no local e horário diverso do estipulado neste edital e nem pela sua inoperância devido a problemas técnicos constantes no arquivo que impossibilite sua abertura durante a sessão de abertura das propostas. As empresas participantes deverão previamente certificar-se que a mídia digital a ser entregue no setor de licitação, está em plena condições de uso durante a sessão de julgamento.**

**6.1.2.** O preço unitário para efetivação do cálculo para verificação do valor global do lote, refere-se ao preço praticado no mercado conforme cotação de preço realizada previamente, pelo setor de licitação, sendo vedado cotação de preço referente a peças e acessórios adquiridos no mercado paralelo ou remanufaturadas, observando ainda, o disposto **(ANEXO I) – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **(ANEXO II) – Especificação e Quantitativo de Peças e Mão-de-Obra Hora/Homem Trabalhada, referente aos Lotes 01 ao 41-** deste Edital, e de acordo com **(ANEXO III)**, referente a Média de Preço e Mapa de Apuração dos lotes 01 ao 41.

**6.1.3** Deverá constar na Proposta Comercial:

**6.1.3.1** - Especificação dos produtos, conforme objeto;

**6.1.3.2 – Preço unitário de cada peça e preço unitário do serviço hora/homem trabalhada e valor total de cada lote que o licitante interessado concorrer, em moeda nacional;**

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital e seus anexos

**6.2.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4** - O fornecimento da prestação de serviço será de acordo com a necessidade conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes.

**6.2.5** - Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado.

**6.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Administração.

**6.2.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.2.8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço global por lote deverá ser protocolizada, no prazo de 02 dias uteis, contados da data que foi declarado o vencedor. A proposta comercial atualizada, também deverá ser**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**apresentada em mídia digital, em pend drive ou cd-rom, contendo os mesmos itens, lotes, valores unitários e valores globais de cada lote que a empresa licitante foi declarada vencedora no ato do julgamento, sob pena de inabilitação, conforme descrito no item 6.1.1 acima.**

**6.2.9** - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**6.2.9.1** - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**6.2.10** - Caso o licitante não aceite às correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**6.2.11** - Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

**6.2.12** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no subitem **6.2.9**;

**6.2.13** - Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

**6.2.14** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

**6.2.15** - A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à aquisição dos materiais, objeto do certame;

**6.2.16**- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.3.** A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no **subitem 6.2**, deste Edital, desclassificando as incompatíveis;

**6.4** - Também serão desclassificadas as propostas que:

**6.4.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

**6.4.2.** Opuseram-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

**6.4.3.** Ofertarem propostas com percentuais manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a entrega e execução do objeto desta licitação;

**6.4.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**6.4.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**6.4.4.2.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.4.4.3.** Consignarem percentuais simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

**6.4.4.4.** Oferecer propostas alternativas;

**6.4.4.5.** Contiverem percentuais/preços, condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## **VII- DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio.

**7.1.2** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**7.1.3** - **Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica, se caso for exigido.**

**7.1.4** - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

**7.1.5** - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

**7.1.6** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**7.1.7** - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.1.8** - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**7.1.9** - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**7.1.10** - **serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social na íntegra com todas as suas alterações e/ou seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5** – Documentos pessoais do representante legal da empresa, sócio ou dirigente, Carteira de Identidade ou documento assemelhado com foto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**7.2.1.6** - Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

#### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2** – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, (Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições previdência e ás de Terceiros) em conjunta/Unificada na forma da PORTARIA MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1 deste edital, (certidão);

**7.2.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante (certidão);

**7.2.2.4** – Prova de regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor(certidão);

**7.2.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante(certidão);

**7.2.2.6** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), (certidão);

**7.2.2.7** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.3.1** – Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, (CND Falência ou Concordata) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Fórum), com data de expedição limitada a 60(sessenta) dias, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA).

#### **7.2.4– DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

**7.2.4.1** – **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **(ANEXO IX)**

#### **7.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.5.1** – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO E INSTALAÇÕES E MÁQUINAS, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, nos termos §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo **(ANEXO X)**;

**7.2.5.2** - Apresentação de no mínimo **01 (UM) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do subscritor do atestado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

**7.2.5.3** – Os participantes dos lotes de pneus deverão apresentar o **Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do fabricante dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; de acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente, nos termos das normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993. (Denúncia 1007873, Primeira Câmara, 36ª Sessão Ordinária, 21/11/2017 - TCEMG);**

**7.3** – A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio do Pregão.

**7.4** - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

**7.5** - As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio à Pregoeira mediante cotejo da cópia com o original;

**7.6** – Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

**7.7** – Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por e meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.8** – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

**7.9** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

**7.10** - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.11** - Na ausência de documentos constantes dos itens 7.2.2.1 a 7.2.2.7 e 7.2.4, deste edital, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**7.12** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Após o encerramento do credenciamento com a identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, dos participantes devidamente credenciados e dos não-credenciados impedidos de ir para a fase de lances verbais, podendo continuar no certame com a proposta escrita.

**8.2** - O critério de julgamento e o menor preço global por lote, no curso da sessão, o Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

deste Edital; o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.2.1** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**8.3** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item **8.2**, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4** - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.5** - Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores decrescentes, de acordo com o especificado no **(ANEXO I)** e **(ANEXO II)** deste edital, em relação ao menor preço global por LOTE, observado o valor médio descrito no **(ANEXO III)** do edital..

**8.6** - Será desclassificada a proposta que:

**8.6.1** - não se refira à integralidade do objeto descrito no lote a que concorrer;

**8.6.2** - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

**8.6.3** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

**8.6.3.1** - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

**8.6.3.2**- Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**8.7** - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e, ainda, estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

**8.8**- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte;

**8.9** -O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE para torná-la mais vantajosa para a Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;

**8.10** - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global por lote estimado para a contratação;

**8.11**- Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro;

**8.12**-O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagados pela Pregoeira, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**8.13-**Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem **8.17**, deste Edital;

**8.14** - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do LOTE em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.15** - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**8.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço global por lote, sobre os preços das peças e acessórios, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta, com valor superior ao estimado pelo Município;

**8.17** – Para os **LOTES – 03 a 07, 09, 11 a 18, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 30 a 35, 37 a 39 e 41** se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, situação considerada como empate com a primeira classificada:

**8.17.1.** Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou a EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após o encerramento dos lances;

**8.17.2** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

**8.17.3** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

**8.17.4** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**8.17.5.** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **8.17**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.17.6.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME), ou empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.17.7** - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**8.17.8-** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**8.17.9** - A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, no ato do Credenciamento, apresentará o **(ANEXO V)**, declaração formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**8.17.10** - Caso não utilizada a faculdade prevista no **subitem 8.17.9**, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

**8.17.11** - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigidos na Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**8.17.12** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preço, ou revogar a licitação.

**8.18** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **8.17.12**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**8.19.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital;

**8.20** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**8.20.1** – O licitante que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**8.20.2** - **Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a), juntamente com a DECLARAÇÃO DE PREÇOS exequíveis (ANEXO XIII).**

**8.20.3** - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**8.21** - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

**8.22**- verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**8.23** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

**8.23.1** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**8.24** - Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, em caso de deficiências nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da autenticidade, fazendo constar em ata. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

**8.25** - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, realizar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**8.26** - O licitante deverá responder a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) do lote disputado.

**8.27** - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote.

**8.28** - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

**8.29** - Sendo aceitáveis as ofertas de menor preço, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar passará para a fase de habilitação.

**8.29.1** - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, no ato ou em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

**8.29.2** - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

**8.30** - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

**8.31** - serão registrados os preços das propostas classificadas como de menor preço, 1ª classificada, caso o 1º classificado não atendo os requisitos de habilitação serão convocados os licitantes na ordem sucessivas de classificação, os quais deverão atender ao disposto nos **documentos de habilitação e proposta comercial**.

**8.32** - Após a análise da proposta e da documentação o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**8.33.** - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente verbalmente a intenção de interpor recurso, no ato da sessão ao final do julgamento, momento este posterior ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, devendo constar em ata, sob pena de decadência do direito de recurso.

**8.34.** - O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

**8.35** - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

**8.36** - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

**8.37** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.38** - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.39-** a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**8.40-** decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**8.41-** Os licitantes vencedores ficam intimados para **no prazo de 02 (dois) dias uteis enviarem nova proposta de preços** com a adequação dos valores totais dos Itens aos valores unitários dos mesmos, considerando a proporcionalidade do desconto total em relação ao preço unitário quando for o caso, sob pena de desclassificação do Licitante, na sede da Prefeitura municipal, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, junto ao setor de licitação, no horário funcionamento expediente externo da Prefeitura: de 8:00 às 16:00horas, deverá estar em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a este edital ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

**8.41.1** - O valor unitário e global do lote referente a mão de obra (MO), hora/homem trabalhada em reais (R\$);

**8.41.2** - O valor unitário das peças em reais (R\$) e valor global do lote em reais (R\$);

**8.42** - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

## **IX- DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR/PARTICIPANTES/NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** - O órgão gerenciador será o Município de São José do Jacuri/MG, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da **Ata de registro de preços** dele decorrente, cujo Modelo se encontra no (**ANEXO XI**).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**9.1.1** Não há órgãos participantes no presente Registro de Preço para integrarem a ata de registro de preços, **JUSTIFICATIVA:** devido ao objeto do presente certame ser restrito a prestação de serviço de manutenção e prevenção corretiva de veículos pertencentes exclusivamente ao Município de São José do Jacuri/MG, não ocorrendo viabilidade técnica de outro município integrar a ata de registro de preço, pois as peças a serem adquiridas compõe exclusivamente um universo restrito de marca e modelo de veículos deste município. Diante disso, dispensou-se o convite para órgão participantes integrarem o presente certame, nos termos do inciso III do artigo 5º do Decreto Estadual nº.46311, de 16/09/2013 com alterações posteriores;

**9.1.2** – Nos termos do §4º do artigo 5º do Decreto Municipal de nº.13 de 16 de abril de 2015, publicado dia 17 de abril de 2015, excepcionalmente por motivo de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador dispensa a utilização do sistema informatizado, sendo a intenção de registro de preço entre os participantes e não participantes formalizado mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz.

**9.1.3** São considerados órgãos não-participantes aqueles que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação, fizerem adesão à ata de registro de preços.

**9.1.4** Os órgãos não-participantes, desde que devidamente justificada sua vantagem, poderão utilizar do presente registro de preço, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador e adesão à ata de registro de preços.

**9.1.5** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**9.1.6** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**9.1.7** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**9.1.8** Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

## **X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José do Jacuri/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**10.1.1** - não assinar a ata de registro de preços no prazo do edital.

**10.1.2** - apresentar documentação falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**10.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**10.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**10.1.5** - não mantiver a proposta;

**10.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2** O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de São José do Jacuri, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

**10.3** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.5.** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**10.6** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.7** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XI - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**11.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita por qualquer cidadão, até o 5º.dia útil, e por licitantes até 02 (dois) dias úteis, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal junto ao setor de licitação, ou enviadas para o e-mail:[licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br), horário de 08:00 às 16:00 hs, dirigida a Pregoeira,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**11.2** - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

**11.3** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.4** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no órgão oficial de publicação para conhecimento de todos os interessados.

**11.5** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro tem efeito suspensivo;

**11.6** - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

**11.7** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.8** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**11.9** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.1** - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

**11.9.2** - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no diário oficial do município.

**11.9.3** - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, protocolizados no endereço da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**11.10** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas neste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, **os mesmos deverão ser remetidos ao município via e-mail ou protocolados na sede da Prefeitura no setor de licitações, ambos serão aceitos no horário de 08:00 às 16:00 hs, em dias úteis, horário de expediente da prefeitura;**

**11.11** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, São José do Jacuri-MG, CEP:39.707-000.

**11.12** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

licitação à fase de lances.

## **XII– ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.2** – Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**13.1.1** – prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência (**ANEXO I**) e (**ANEXO II**) do edital.

**13.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da ata de registro de preços;

**13.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**13.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Pública.

## **XIV– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1** – A reposição de peças e prestação de serviços serão realizados na sede da Contratada, de acordo com a necessidade, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada a prestação de serviço a ser realizada, que serão fiscalizados pelo Departamento de Transportes Municipal– com endereço na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, São José do Jacuri/MG.

**14.1.1** – **As empresas interessadas em participar do certame, que se encontram sediadas num de raio acima de até 90 KM da sede da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG**, arcarão com o custo de deslocamento do veículo a partir desta quilometragem, sendo inviável economicamente o Município custear o deslocamento dos veículos em grandes distancias (acima de 90 km), o que oneraria em demasia os cofres públicos. Do contrário, desvirtuaria o objetivo da licitação, qual seja, menor preço, sendo esta medida, pertinente e relevante para a seleção da proposta mais vantajosa, para a administração pública.

**14.1.2** - Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Empresa ganhadora for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Para tanto, vale ressaltar que, mostra-se inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento acima de 90 km, considerados os trajetos de ida/volta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**14.1.3** - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto do presente certame, pois há um universo de cidades vizinhas localizadas no raio de 90 Km, da sede do Município, tais como Itamarandiba, Guanhões, São João Evangelista, Peçanha, Coluna, Santa Maria do Suaçuí, Sabinópolis, Virginópolis, Coroaci, Serra Azul de Minas, Virgolândia, dentre outras.

#### **XV - DO PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**15.1.1** – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento/serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**15.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**15.3** – O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação, com observância do descrito no item 14.1.1.

#### **XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1** A despesa para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e mão de obra, para veículos da frota do Município de São José do Jacuri, conforme especificações do edital e anexos, foi estimada em de **R\$ 6.139.613,7279** (seis milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos), para duração até 31/12/2020, tomando por base a pesquisa de preço realizada pelo setor de compras do Município de São José do Jacuri/MG.

02.02.02.01.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00 ficha 69  
02.02.02.01.04.122.0005.2014.3.3.90.39.00 ficha 73  
0202.002.01.04.122.0005.2018.3.3.90.30.00 ficha 86  
02.02.02.01.04.122.0005.2018.3.3.90.39.00 ficha 88  
02.02.04.01.08.122.0022.2025.3.3.90.30.00 ficha 133  
02.02.04.01.08.122.0022.2025.3.3.90.39.00 ficha 137  
02.02.05.01.08.244.0022.2031.3.3.90.30.00 ficha 166  
02.02.08.01.10.122.0017.2037.3.3.90.30.00 ficha 223  
02.02.08.01.10.122.0017.2037.3.3.90.30.00 ficha 227  
02.02.08.01.10.303.0017.2046.3.3.90.30.00 ficha 294  
02.02.08.01.10.303.0017.2046.3.3.90.39.00 ficha 297

02.02.08.01.10.303.0017.2047.3.3.90.30.00 ficha 301  
02.02.08.01.10.305.0021.2048.3.3.90.30.00 ficha 311  
02.02.09.01.12.122.0009.2049.3.3.90.30.00 ficha 328  
02.02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.30.00 ficha 358  
02.02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.39.00 ficha 360  
02.02.10.01.12.361.0012.2063.3.3.90.30.00 ficha 402  
02.02.11.01.15.452.0025.2069.3.3.90.30.00 ficha 450  
02.02.11.01.15.451.0025.2067.3.390.30.00 ficha 436  
02.02.11.01.15.451.0025.2067.3.3.90.39.00 ficha 438  
02.02.12.01.20.122.0008.2073.3.3.90.30.00 ficha 477  
02.02.13.01.26.122.0023.2078.3.3.90.30.00 ficha 502

#### **XVII - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**17.1** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de São José do Jacuri/MG, e o vencedor do certame, terá validade até 31/12/2020, a partir da data da assinatura.

**17.2** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**17.3** - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

**17.4** - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Transportes.

**17.5** - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

**17.6** - a contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa, ou (c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº.8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº.46.311/13.

**17.7** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o MUNICÍPIO convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**17.8** - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, no prazo fixado neste edital, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Sec. Municipal de Transportes, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei. O(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**17.9** - A ARP terá validade até 31/12/2020, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

**17.10** - O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela administração.

**17.11** - A ARP não obriga o MUNICÍPIO a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**17.12** - A critério do MUNICÍPIO, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Sec. Municipal de Transportes, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, Termo de Referência e a Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**17.13** - A Secretaria Municipal de Transportes avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

**17.14** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Transportes negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**17.15** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede da Prefeitura Municipal no endereço indicado no preambulo deste edital dirigido ao setor de licitação ou através do e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br).

**17.16** - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Transportes, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.17** - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**17.18** - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Transportes poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**17.19** - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

**17.20** - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo MUNICÍPIO, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

**a** - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**b** - o fornecedor não assinar a ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

**c** - o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços ou instrumento similar decorrente do registro de preços;

**d** - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro decorrente do registro de preços;

**e** - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

**f** - por razões de interesse público.

**17.21** - A Secretaria Municipal de Transporte deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

**17.22** - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o MUNICÍPIO, ficará vedado de realizar acréscimo de quantitativo fixado na ARP, previsto no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, em atendimento ao comando do § 10 do art.13 do Decreto Estadual nº.46.311/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**17.23** - Diante da vedação de acréscimo de quantitativo na ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos ou instrumento similar porventura dela decorrentes.

**17.24** - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICÍPIO.

**17.25** - A Secretaria Municipal de Transporte poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

**17.26** - A Secretaria Municipal de Transporte expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**17.27** - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do da ata de registro de preços pela Sec. Municipal de Transportes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**17.28** - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

**17.29** - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**18.2** - O objeto da presente licitação não poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93, em atendimento ao comando do § 10 do art.13 do Decreto Estadual nº.46.311/2013.

**18.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços ou instrumento similar, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade Superiora ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas descritas neste edital.**

**18.4**— O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 18.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**18.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**18.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**18.8-** Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios, será descredenciado no sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

**18.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**18.10** – O licitante poderá adquirir o edital de licitações na prefeitura ou pelo e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br)

**18.11** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de São José do Jacuri, por escrito, por intermédio do Pregoeiro (a) ou através do telefone 0xx33-34331314, ou pelo e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br), no horário de 08:00 às 16:00.

**18.12** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**18.13** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**18.14-** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**18.15** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**18.16-** O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**18.17** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**18.18** - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**18.19** - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

**18.20** - As decisões do Prefeito e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**18.21** - Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**18.22**- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II – Especificações e Quantitativos dos itens constantes nos lotes de 01 ao 41 (peças e mão-de-obra hora/homem trabalhada);

Anexo III – Média de preço e mapa de apuração lotes 01 ao 41;

Anexo IV- Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo Procuração

Anexo VI – Modelo de condição de ME ou EPP;

Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Declaração De Que Cumpre(m) Plenamente Os Requisitos De Habilitação;

Anexo IX - Declaração De Cumprimento do Disposto no ART. 7º, XXXIII, Da Constituição Federal

Anexo X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico;

Anexo XI - Ata de Registro de Preço

Anexo XII – Modelo de Recibo do Edital

Anexo XIII – Declaração de Preço

São José do Jacuri, 09 de julho de 2020.

---

Meirilane Moreira Flores  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA  
(DOCUMENTO EM ANEXO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS  
ITENS CONSTANTES NOS LOTES DE 01 AO 41 (PEÇAS  
E MÃO-DE-OBRA HORA/HOMEM TRABALHADA);**

**(DOCUMENTO EM ANEXO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO III – MÉDIA DE PREÇO E MAPA DE APURAÇÃO  
LOTES 01 AO 41;**

**(DOCUMENTO EM ANEXO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 022/2020

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 022/2020 vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO V – MODELO PROCURAÇÃO/CREENCIAMENTO  
PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”**

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo (a) (sócio/diretor/procurador), Senhor (a) ....., (nacionalidade),..... (estado civil),..... (profissão), portador (a) do RG nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Senhor (a)....., (nacionalidade),..... (estado civil), ..... (profissão), portador (a) do RG nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----;

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 022/2020, da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 2020.

Outorgante  
(COM FIRMA RECONHECIDA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 022/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;  
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

\_\_\_\_\_, .... de ..... de 2020.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO VII – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)  
PREGÃO TIPO: PRESENCIAL nº 022/2020 – PROCESSO Nº050/2020

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
Nome do Signatário(Para Assinatura Ata de Reg. Preços)						
Estado Civil do Signatário						
Identidade do Signatário						
CPF do signatário						
Nacionalidade do Signatário						
ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO I DO EDITAL	LOTE Nº _____					
	item	unidade	quantidade	descrição do produto	valor unitário	valor global do lote
	01					
	02					
	03					
	04					
	05					
	06					
	07					
	08					
...						
Total						
Prazo de validade da Proposta	60 dias					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.						
Observações						
Local e data						

**Observação: as empresas deverão trazer a proposta escrita nos termos exigidos do edital, constante neste anexo, sob pena de inabilitação, devendo trazer a mesma também em meio digital pendrive ou cd-rom, contendo os mesmos valores unitários e valores globais de cada lote que a empresa licitante concorrer apresentado na proposta comercial escrita, e vice-versa, sob pena de inabilitação, considerando a quantidade expressiva de itens constantes nos lotes, para fins de agilidade dos trabalhos.**

**NOME**  
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 022/2020

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 022/2020, que tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e mão de obra, para veículos da frota do Município de São José do Jacuri/MG, para o exercício de 2020, conforme especificações do edital e anexos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na presente licitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG

A/C Pregoeiro (a)

Referência: Pregão Presencial 022/2020

Prezada Senhora,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE  
EQUIPAMENTOS  
E PESSOAL TÉCNICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO XI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 050/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2020**

**VIGENCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/12/2020**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.409.201/0001-02, com sede à Dr. Simão da Cunha, 77, centro, nesta cidade de São José do Jacuri/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CLAUDIO JOSÉ SANTOS ROCHA**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº M. 6941315 SSPMG e inscrito no CPF nº 938.893.486-53, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Jacuri/MG; nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 44.786/08, Decreto nº 7892/13, Decreto Municipal nº.13/2015 e da Lei Complementar nº 123/06 e as demais normas legais correlatas, resolve registrar os preços apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificado em \_\_\_\_ lugar, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ classificada no Pregão Presencial nº. 022/2020 Processo administrativo de nº. 050/2020, do tipo menor preço global por lote, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e mão de obra, para veículos da frota do Município de São José do Jacuri/MG, para o exercício de 2020, conforme especificações do edital, anexos e Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital do Pregão Presencial nº. 022/2020 Processo administrativo de nº. 050/2020, que integram este instrumento, do tipo menor preço global por lote, COM VIGÊNCIA 31/12/2020, conforme segue:

**1.2 -** A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Secretária Municipal de Transporte, após emissão da NAF.

**1.3. O FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 050/2020, Pregão Presencial nº. 022/2020 que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA:** todos os serviços executados e peças substituídas **deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias**, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO:**

3.1- DO PRAZO: A ata terá vigência até 31/12/2020, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.2.1** - Cumprirá o FORNECEDOR o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desta ata em conformidade com o **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital e **ANEXO II**, do edital.

**3.2.2** - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**3.2.3** - A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo MUNICÍPIO.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR**

**4.1** O FORNECEDOR, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e ANEXO II do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº. 050/2020 Pregão Presencial nº.022/2020, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**4.2.** - O preço registrado ofertada pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 022/2020, Processo Licitatório nº. 050/2020, são os seguintes:

Lote nº. \_\_\_\_\_

Item	Unid.	Quant	Descrição de Produtos	Valor Unitário	Valor Total

**VALOR GLOBAL LOTE: R\$** \_\_\_\_\_

(....)

**4.2.1** - O valor global da presente ata de registro de preço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos Lote(s) \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_cada, referente a Peças e mão-de-obra hora/homem trabalhada, respectivamente, referente aos preços registrados, conforme acima mencionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**4.2.2** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação, específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4.2.3** - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos órgãos para as compras durante o prazo até 31/12/2020.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/NÃO PARTICIPANTES**

**5.1.** O órgão gerenciador será o Município de São José do Jacuri.

**5.2.** Não há órgãos participantes interessados no presente Registro de Preço.

**5.3** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2013, Decreto Estadual nº.46.311/2013 e na Lei nº 8.666/93.

**5.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

**5.6.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**5.7.** Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLAUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Município de São José do Jacuri/MG.

**6.2** - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do objeto desta ata e atuará como gestor/fiscal do contrato ou instrumento similar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A Ata de Registro de Preços tem validade até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato ou instrumento similar.

### **CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**8.1** – O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

poderá ser excluída ou atenuada em função de fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**8.2** – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele limitado, a pagamentos ou ressarcimento efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**8.3** – se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou o cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

**8.4** – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

**CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº.8666/93.

**9.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3** - quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

**9.4** – quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) negociar os preços;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação; e

III – não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5** – a cada pedido de revisão de preços deverá o FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**9.6** – É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital convocatório, salvo hipótese de liberação do fornecedor prevista na Ata.

**9.7-** não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços mediante publicação no órgão oficial de imprensa, e adotar todas as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº.46.311/13.

**9.8** – É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo especificado, quando:

I – o beneficiário descumprir as condições da ARP;

II – o beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – o beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da [Lei nº 10.520, de 2002](#).

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

I – por razão de interesse público:

- a) O Prestador de Serviços não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) O Prestador de Serviços não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- c) O Prestador de Serviços não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O Prestador de Serviços perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- f) O Prestador de Serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato ou instrumento similar;
- g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou instrumento similar, ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) O Prestador de Serviços sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

II – a pedido do fornecedor:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato ou instrumento similar, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

**10.4** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

**10.5** - Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**11.1** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o MUNICÍPIO convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.2** – A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual, (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº.8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº.46.311/13.

**11.3** – o órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da nota de Empenho ou Instrumento equivalente, ou (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**11.4** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

**11.5.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo o licitante que apresentou o menor preço e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**11.6** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato ou instrumento similar, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, nos termos do item 11.2 acima descrito.

**11.7** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**11.8** - Previamente à formalização de cada contratação, o Município de São José do Jacuri realizará consulta às condições de habilitação.

**11.9** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da ata de registro de preços.

**11.10** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato ou instrumento similar em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.11** – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração, de forma fracionada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para os mais complexos e prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para os serviços de menor complexidade, após a emissão da Nota de Empenho e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, conforme indicado pelo Setor de Frotas do MUNICÍPIO.

**12.2** - A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pelo setor de compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**12.3** O serviço contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e em conformidade com as condições constantes no Edital e seus Anexos. Além disso, obrigatoriamente atenderá às finalidades que dele naturalmente se espera, observado as descrições do **Anexo I e II** do Edital.

**12.4** – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

**12.5** – O objeto da presente licitação será recebido:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**c) Serão rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I e II** do edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 12.6 abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**12.6** – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** – O pagamento à empresa contratada será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade mediante emissão da NAF, com a competente liquidação no empenho de recebimento dos serviços ora contratados pelo setor competente, e prova de regularidade do FORNECEDOR relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**13.2** – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** – Cumprir o Contido nesta ata de registro de preços, prestando os serviços após o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades determinadas pelo Departamento de Transporte, conforme determinado no subitem 12.1 acima descrito.

**14.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes da presente ATA;

**14.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**14.4** - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

**14.5** - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**14.6** - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

**14.7** - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

**14.8** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

- 14.9** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 14.10** - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 14.11** – Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 14.12** - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- 14.13** - Executar quaisquer serviços relacionados no Termo de Referência Anexo I e Anexo II do edital, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 14.14** - Indicar, imediatamente à assinatura da ata de registro de preços e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Sec. Municipal de Transportes do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 14.15** – Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 14.16** - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 14.17** - Entregar na Sec. Municipal de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 14.18** - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo II do edital.
- 14.19** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.
- 14.20** - Entregar os serviços objeto da ata de registro de preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 14.21** - Executar a ata de registro de preços, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 14.22** – Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 14.23** - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços e Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.
- 14.24** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da presente ata de registro de preços, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.
- 14.25** - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Sec. Municipal de Transportes do MUNICÍPIO, durante a sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**14.26** - Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**14.27** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ata de registro de preços, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICIPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

**14.28** - Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

**14.29** - Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

**14.31** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;

**14.32**- Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

**14.33** - Designar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, funcionário responsável para o contato entre a Contratada e Contratante;

**14.34** - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação aos serviços prestados;

**14.35** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

**14.36** Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales transportes; vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas.

**14.37** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

**14.38** Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020** que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados nesta ata de registro de preços, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor de Transportes Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**15.2 - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o MUNICÍPIO, num raio máximo de até 90 km, acima dessa Km a responsabilidade é do fornecedor.**

**15.3-** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**15.4 -** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**15.5 –** Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**15.6 -** Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, a Ordem de Serviço;

**15.7 -** Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes do MUNICÍPIO atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**15.8 -** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**15.9 -** Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**15.10 -** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**15.11 -** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**15.12 -** Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**15.13 -** Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**15.14 -** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

**15.15** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

**15.16** Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

**15.17** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

**15.18** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

**15.19** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**15.20** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**15.21A** fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas nas seguintes condições:

a). 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b)10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir da ATA ou der causa à sua rescisão e ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**17.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada de possível garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**17.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.4** - Na hipótese do FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, se sujeitará a aplicação de sanções previstas em lei.

**17.5** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação..

**17.6** – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório.

**17.7** Conseqüentemente, o pagamento delas não exige o FORNECEDOR da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Peçanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** – Os recursos necessários ao objeto da presente ata de registro de preços correrão por conta das dotações Orçamentárias do corrente ano de 2020.

02.02.02.01.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00 ficha 69  
02.02.02.01.04.122.0005.2014.3.3.90.39.00 ficha 73  
0202.002.01.04.122.0005.2018.3.3.90.30.00 ficha 86  
02.02.02.01.04.122.0005.2018.3.3.90.39.00 ficha 88  
02.02.04.01.08.122.0022.2025.3.3.90.30.00 ficha 133  
02.02.04.01.08.122.0022.2025.3.3.90.39.00 ficha 137  
02.02.05.01.08.244.0022.2031.3.3.90.30.00 ficha166  
02.02.08.01.10.122.0017.2037.3.3.90.30.00 ficha 223  
02.02.08.01.10.122.0017.2037.3.3.90.30.00 ficha 227  
02.02.08.01.10.303.0017.2046.3.3.90.30.00 ficha 294  
02.02.08.01.10.303.0017.2046.3.3.90.39.00 ficha 297

02.02.08.01.10.303.0017.2047.3.3.90.30.00 ficha 301  
02.02.08.01.10.305.0021.2048.3.3.90.30.00 ficha 311  
02.02.09.01.12.122.0009.2049.3.3.90.30.00 ficha 328  
02.02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.30.00 ficha 358  
02.02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.39.00 ficha 360  
02.02.10.01.12.361.0012.2063.3.3.90.30.00 ficha 402  
02.02.11.01.15.452.0025.2069.3.3.90.30.00 ficha 450  
02.02.11.01.15.451.0025.2067.3.3.90.30.00 ficha 436  
02.02.11.01.15.451.0025.2067.3.3.90.39.00 ficha 438  
02.02.12.01.20.122.0008.2073.3.3.90.30.00 ficha 477  
02.02.13.01.26.122.0023.2078.3.3.90.30.00 ficha502

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência.

20.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/13, de forma subsidiária, a Lei 8666/93.

20.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

20.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

20.3 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.4 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

20.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto 7892/13 e Decreto Municipal Nº 13/2015 e Decreto Estadual nº.46.311/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São José do Jacuri/MG, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
**Claudio José Santos Rocha**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO XII - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020  
RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, por meio do fax: 0xx33-3433-1314 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: [pmjacuri@hotmail.com](mailto:pmjacuri@hotmail.com) Fone: (33)3433-1314

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de São José do Jacuri  
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial **022/2020**  
Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **022/2020**, que tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de Peças ou acessórios genuínas ou originais de fábrica e Pneus novos (primeira vida) e mão de obra, para veículos da frota do Município de São José do Jacuri/MG, para o exercício de 2020, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I deste Edital. Vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME  
Representante Legal da Licitante